BANCO CSF S.A.

Ruth de Cardoso, nº 4,777 - 2º Andar - Condomínio Edificio Villa Lobos, Jardim Universidade Pinheiros - CEP 05477-903. **Presença:** acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas no Livro de Presença de Acionistas. **Convocação e Publicações:** dispensaocação face à presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do artigo 124. 84º da Lei 6.404/76. do Comitê de Auditoria da Companhia, com a consequente alteração do artigo 20 do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia em virtude do item (i) acima. **Deliberações tomadas por unanimidade**: a acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, aprovou: (i) a al-teração da composição do Comitê de Auditoria da Companhia para o total de 3 (três) membros, com a consequente alteração do Artigo 20 do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação: "Artigo 20. A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por 3 (três) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 5 (cinco) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo, de-vendo, contudo, permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos. " (ii) em virtude do item (i) acima, a acionista decidiu, ainda consolidar o Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar a partir da sua aprovação pelo Banco Central do Brasil com a nova redação consolidada ora aprovada, a qual é parte integrante desta ata como **Anexo I. Suspensão dos Trabalhos. Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais haven-do a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, inexistindo qualquer outra manifestação, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Assinaturas: Mesa:** nempo necessario a ravratura desta atla. Reaperta a sessao, toi esta ata lida, conterida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Eric Alexandre Alencar, Presidente; André Maurício Geraldes Martins, Secretário. Acionista: BSF Holding S.A, representada por Felipe Carneiro Gonçal-ves Gomes. Certifico, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. São Paulo/SP, 21 de julho de 2025. Eric Alexandre Alencar - Presidente, André Maurício Geraldes Martins - Secretário. Acionista: BSF HOLDING S.A. - Felipe Carneiro Gonçal-ves Gomes. JUCESP nº 295.052(25-9 em 12.08.2025, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Anexo I - "ESTATUTO SOCIAL DO BANCO CSF S.A. - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO: Artigo 1. BANCO CSF S.A. é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis (doravante designada simplesmente "Companhia").

Artigo 2. A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth de Cardoso, nº 4.777 - 2º Andar
- Condomínio Edificio Villa Lobos, Jardim Universidade Pinheiros - CEP 05477-903, podendo estabelecer filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ou do exterior. **Artigo 3.** A Companhia tem por objeto (i) a prática de operações ativas, passivas e acessórias inerentes às res-pectivas carteiras autorizadas de Investimento e de Crédito, Financiamento e Investimento, de acordo com as disposições legais e regulamentares em vi-gor, (ii) a administração, fornecimento e desenvolvimento de serviço de cartões de crédito e de outros meios de pagamento, bem como serviços a eles elativos e (iii) a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Artigo** 4. O prazo de duração da Companhia é indeterminado. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5. O capital social é de R\$ 1.942.000.000,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e dois milhões de reais), dividido em 1.114.671.113 (um bilhão, cento e quatorze milhões, seisentos e setenta e um mil e cento e treze) ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal. Artigo 6. Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL: Artigo 7. As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas uma vez por ano, nos termos estipulados por lei, e as Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses e benefícios da Companhia assim exigirem. Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas e realizadas simultaneamente. **Parágrafo único.** Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador nomeado em um período inferior a 1 (um) ano, que deverá ser acio-nista, administrador e/ou advogado que atenda às exigências legais. **Artigo 8.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, nos casos previstos por lei, pelos acionistas ou pelo Conselho Fiscal. A primeira convocação deverá ser feita com, no mínimo com 8 (oito) dias de antecedência, e a segunda convocação deverá ser feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo 1.** As Assem oleias Gerais deverão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto da Companhia e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas. **Parágrafo 2.** As Assembleias Ge-rais deverão ser instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência ou incapacidade, deverão ser instaladas e presididas por outro Conselheiro, Diretor ou acionista designado, por escrito, pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral deverá convidar 1 (um) Conselheiro para atuar como secretário de cada assembleia. **Parágrafo 3.** As Assembleias Gerais deverão deliberar ape-nas sobre as matérias listadas na ordem do dia constante da correspondente convocação, observadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76. **Artigo** 9. Exceto conforme de outro modo previsto neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, as deliberações tomadas nas Assembleia roto favorável dos acionistas representando a maioria das acões ordinárias da Companhia. CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO: Artigo 10. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. Parágrafo 1. Os cargos nesses órgãos deverão ser preenchidos por meio de um instrumento de posse redigido em livro apropriado e assinado pelo administrador que assumir o cargo. Parágrafo 2. Os administrado-Auditoria e do Comitê de Remuneração será fixada pelo Conselho de Administração em sua própria reunião. Seção II - Conselho de Administração: Artigo 12. O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral. Pa-rágrafo 1. Os membros do Conselho de Administração terão prazo de mandato unificado de 1 (um) ano e poderão ser destituídos a qualquer momeno, sendo permitida reeleição. Parágrafo 2. Não obstante o acima exposto, se, em decorrência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão volun entecessor. **Parágrafo 3.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser cidadãos brasileiros ou estrangeiros, todos eles escolhidos entre pro rissionais renomados e com capacidade técnica. **Parágrafo 4.** O Conselho de Administração beverá ter 1 (um) Presidente, que deverá como capacidade técnica. **Parágrafo 4.** O Conselho de Administração deverá ter 1 (um) Presidente, que deverá convocar e pre sidir as reuniões do Conselho de Administração e Assembleias Gerais, a menos que, no caso das Assembleias Gerais, outro Conselheiro, Diretor ou acio nista seja designado pelo Presidente do Conselho de Administração, por escrito, para presidir a assembleia. Parágrafo 5. Na ausência temporária ou insta seja ucesginado pero resumente do Consenio de Administração, por escrito, para presum a assenimente. **Paragrafo 6.** No cason mpedimento, por qualquer motivo, de qualquer membro do Conselho de Administração, seu respectivo suplente o/a substituirá. **Parágrafo 6.** No caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração ou de seu suplente, uma Assembleia Geral deverá ser imediatamente convocada para eleger um novo membro/suplente. Parágrafo 7. O Conselho de Administração, a fim de melhor desempenhar seus deveres, poderá criar comitês interos un grupos de trabalho com objetivos/finalidades definidos, sempre com a intenção de auxiliar nas atividades e deveres do Conselho de Administra ção e da Diretoria. Os referidos comitês serão compostos por pessoas designadas pelo Conselho de Administração dentre os administradores da Compa nhia e/ou outras pessoas direta ou indiretamente relacionadas à Companhia. **Parágrafo 8**. Os comitês internos serão em geral encarregados de (i) dis-cutir e analisar a estratégia da Companhia em seu respectivo escopo de atividade e propor os termos, políticas e procedimentos relevantes na condução dos negócios da Companhia, na forma de atas por escrito, após as reuniões desses comitês; e (ii) apresentar todas as suas sugestões e propostas, na forma de atas por escrito, ao Conselho de Administração da Companhia ou ao Diretor Presidente da Companhia. **Artigo 13.** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, no caso de o Pre-sidente do Conselho de Administração deixar de convocar reunião solicitada por quaisquer 2 (dois) Conselheiros no prazo de 10 (dez) dias contados de tal solicitação. **Parágrafo 1.** O aviso de convocação de reuniões do Conselho de Administração deverá: (i) ser enviada aos seus membros por carta re-gistrada, correio eletrônico ou fac-símile, mediante aviso com antecedência de 10 (dez) dias corridos; (ii) descrever o local, a data, o horário e a ordem do dia da reunião; e (iii) incluir todos os documentos de apoio para a reunião em questão. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente convocadas e instaladas, independentemente da ausência de entrega do aviso acima mencionado, se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes na referida reunião. **Parágrafo 2.** As reuniões serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro lo-cal que possa ser acordado pela totalidade dos Conselheiros. As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por videoconferência, ontanto que todos os participantes possam ouvir uns aos outros e possuam cópias dos documentos a serem apresentados ou discutidos durante a re A presença de pelo menos 4 (quatro) Conselheiros é necessária para que as reuniões do Conselho de Administração sejam validamente instaladas em primeira e segunda convocações, ficando estabelecido, porém, que, se a reunião do Conselho de Administração não for instalada em primeira e segunda convocações, será instalada em terceira convocação com a presença de pelo menos 3 (três) membros do Conselho de Administração. **Parágrafo 4.** As decisões tomadas em reunião do Conselho de Administração deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, que deverá ser assinada por todos os membros do Conselho de Administração presentes à reunião. Qualque dada pelo Conselho de Administração, sendo referida presença sujeita ao consentimento unânime dos demais membros do Conselho de Administração, sendo certo que este consentimento não poderá ser negado em detrimento dos interesses da Companhia. **Artigo 14.** Além de outros deveres que lhe oossam ser atribuídos por lei ou nos termos deste Estatuto, o Conselho de Administração terá o poder e autoridade para deliberar sobre as seguintes maérias, observando-se os quóruns qualificados especificados nos parágrafos 1 e 2 abaixo: (i) convocar Assembleia Geral quando considerado convenien to, gestão de risco, políticas financeira e fiscal, contábil, de auditoria, de recursos humanos, ouvidoria, marketing, tecnologia da informação e compliance, conforme possam ser propostas pelo Diretor Presidente da Companhia e/ou pelos comitês internos da Companhia; (iv) aprovar, supervisionar e con-trolar os processos relativos ao planejamento, operacionalização, manutenção e revisão da Política de Sucessão dos Administradores; (v) aprovar e revei o orçamento anual e o plano de negócios da Companhia; (vi) decidir sobre a concessão de quaisquer garantias pela Companhia envolvendo montante (viii) decidir sobre a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia envolvendo, individualmente ou no agregado, montante superior a pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido especificamen pela Companina com una Contagnestação anual em montante superior a 75.000.000,00 (cinco miniose e teais), que tria de eliment sous de termento a termento a companhia a abrir e encer-tar filiais e estabelecimentos no Brasil e/ou no exterior; (xiii) eleger e destituir todos os membros da Diretoria da Companhia ou dos comitês internos; (xiv) eleger e destituir todos os membros do Comitê de Auditoria e do Comitê de Remuneração da Companhia e aprovar os seus respectivos regimentos cara eseger e uestum todos os inteributos uo crimite de Aduntale du Colinia de Recursos eguinetes de Recursos eguinetes de Internos, conforme o caso; (xv) decidir sobre a distribuição da remuneração destinada pela Assembleia Geral aos membros do Conselho de Administra-ção, estando autorizado a agregar remuneração mensal conforme aprovado pela Assembleia Geral distribuindo-a entre seus membros na proporção aprovada; (xvi) escolher e destituir os auditores independentes; (xvii) aprovar o plano de trabalho e salarial da Companhia; (xviii) decidir sobre a aquisi-ção de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou para serem mantidas em tesouraria para posterior transferência; (xix) decidir sobre o de-senvolvimento, implementação e lançamento de quaisquer novos produtos/serviços financeiros/securitários/ previdenciários da Companhia; (xx) manter nente entre a Assembleia Geral e a Diretoria, bem como desempenhar quaisquer outros deveres que possam ser determi assembleia Geral; e (xxi) aprovar proposta de distribuição e declaração de dividendos anuais. **Parágrafo 1.** Exceto pelo previsto no parágrafo 2 abai-ko, quaisquer deliberações em reuniões do Conselho de Administração exigirão a aprovação da maioria dos membros do Conselho de Administração. **Pa**rágrafo 2. As matérias listadas abaixo exigirão a aprovação de, no mínimo, 4 (quatro) membros do Conselho de Administração da Companhia, em re união devidamente convocada: (i) a aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia; (ii) a concessão de quaisquer garantias pela Companhia envolvendo montante superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); (iii) a aprovação de condições financeiras de quaisquer contratos ou ier aditivos a esses contratos celebrados entre a Companhia e seus acionistas ou qualquer de suas respectivas coligadas ou membros do Con dministração/Diretoria; (iv) a alienação ou aquisição de quaisquer ativos da Companhia envolvendo, individualmente ou no agregado, mon tante superior a R\$ 1.000.000.00 (um milhão de reais), em um período de um ano; (v) a aprovação de qualquer alteração na periodicidade das reuniões a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido específicamente mencionados no orçamento anual da Companhia; e (vi) a assinatura de quaisquer contratos pela Companhia com uma contraprestação anual em montante superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), que não tenham sido específicamente mencionados no orçamento anual da Companhia aprovado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo 3.** Todos e quaisquer atos praticados por membros do Conselho de Administração ou procuradores que não esteiam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Companhia, tais como fianças, cauções, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de pleno direito. Seção III - Diretoria: Artigo 15. A Diretoria, cujos membros serão eleitos e desituíveis a qualquer momento pelo Conselho de Administração, será composta de 7 (sete) membros, eleitos dentre profissionais de renome e com capacidade técnica, residentes e domiciliados no Brasil. Dos membros da Diretoria, um será designado Diretor Presidente, um será designado Diretor Finan-ceiro, um será designado Diretor de Gerenciamento de Riscos, um será designado Diretor de Tecnologia da Informação & Operações, um será designado Diretor de Clientes, um será designado Diretor de Vendas. Atendimento & Parcerias e um será designado Diretor de Planeiamento Estratégico. Parágrafo 1. Os Diretores serão eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo permitida reeleição. Parágrafo 2. Não obstante o acima exposto, se, em decor-rência de morte, incapacidade, aposentadoria, rescisão voluntária, demissão ou por qualquer outro motivo, houver uma vaga na Diretoria da Companhia,

um novo membro deverá ser eleito para ocupar esse cargo, e o prazo de mandato do novo Diretor eleito durará até o final do mandato de seu anteces-

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 21 de julho de 2025 Data e hora: 21 de julho de 2025 às 10:00 horas. Local: na sede da Companhia. localizada na Cidade de São Paulo. Estado de São Paulo. na Av. Dra. | sor. Parágrafo 3. As decisões tomadas em reunião da Diretoria deverão ser refletidas, por escrito, na ata a ser redigida no Livro de Atas de Reuniões d sentada da seguinte forma: (i) pelo Diretor Presidente, individualmente, exceto para a assinatura de contratos com as demais empresas do Grupo Carre four em que a representação dar-se-á em conjunto com um outro Diretor da Companhia; e (ii) na ausência do Diretor Presidente, pelo Diretor Financi tes atribuições: (i) assegurar que a lei aplicável e o Estatuto Social da Companhia sejam observados e as decisões aprovadas pela Assembleia Geral e/o: pelo Conselho de Administração sejam devidamente cumpridas; (ii) propor ao Conselho de Administração da Companhia a declaração e distribuição d dividendos anuais; (iii) preparar, anualmente, o relatório da administração a respeito dos negócios da Companhia, bem como o balanço patrimonial e de monstrações financeiras, e fornecer ao Conselho de Administração as informações necessárias para este órgão de deliberação examinar tais documei tos; (iv) manter coordenação permanente com o Conselho de Administração, reportando regularmente suas atividades, de acordo com os termos e co dições estabelecidos pela Lei das Sociedades por Ações, bem como realizar quaisquer outras atribuições que venham a ser estabelecidas ou delegad pelo Conselho de Administração; (v) negociar/solucionar qualquer disputa envolvendo a Companhia e terceiros (salvo controvérsias ou litígios entre c acionistas da Companhia), desde que essa negociação/solução tenha sido previamente autorizada pelo Conselho de Administração; (vi) admitir e demi tir empregados e formalizar designações para posições e cargos de confiança, conforme previamente aprovado pelo Conselho de Administração; (vii) preparar o plano de trabalho/carreira e salarial da Companhia com base nas políticas e procedimentos que sejam recomendados ou propostos pelo com petente comitè interno da Companhia, salvo o plano de trabalho/carreira da Companhia aplicável à Diretoria da Companhia; (viii) implementar as dire trizes mutuamente acordadas pelos acionistas da Companhia no que diz respeito ao relacionamento com o Banco Central do Brasil; e (ix) desempenha quaisquer outros deveres e responsabilidades impostos pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Único.** O Diretor Financeiro será responsável po implementar controles, atividades de auditoria e tesouraria, e o Diretor de Gerenciamento de Riscos será responsável por implantar as políticas de crédito e cobrança propostas pelo Comitê de Crédito e Risco e aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia como parte do orçamento anual Artigo 19. Todos e quaisquer atos praticados por Diretores ou procuradores que não estejam dentro do escopo do objeto social e dos negócios da Com panhia, tais como fianças, cauções, endossos e outras garantias em favor de terceiros, estão expressamente proibidos e serão considerados nulos de ple no direito. Seção IV - Comitê de Auditoria: Artigo 20. A Companhia terá um Comitê de Auditoria composto por 3 (três) membros, nomeados e des tituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 5 (cinco) anos, podendo ser destituídos a qualquer tempo, devendo, contudo, permar aturies pero Consenio de Administração, com mandato de act a Citatión anos, poderidos ser destitudos a qualquer tempo, develuio, portuguo, permito, cere em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 1.** Dentre os membros do Comitê de Auditoria, um será designado Presiden te e outro será designado Especialista Financeiro, o qual deverá possuir comprovado conhecimento nas áreas de contabilidade e auditoria. Os demai membros do Comitê de Auditoria não terão designação específica. **Parágrafo 2.** Os integrantes do Comitê de Auditoria serão eleitos considerando experiência adquirida em relação aos produtos e serviços oferecidos pela Companhia, bem como na experiência em atividades inerentes às atribuições do Comitê. **Parágrafo 3.** Os integrantes do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos de seus cargos, mediante decisão do Conselho de Administra ção, a fim de que seja garantida a finalidade do Comitê. **Artigo 21.** O Comitê de Auditoria terá, além das previstas em lei ou regulamento, as seguinte atribuições: (i) estabelecer as regras operacionais para o seu funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração; (ii) reco mendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente, bem como a sua substitui ção; (iii) revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer d gad, im rensal, perminente a pomortação, por elementa de combera d gais e formativos apricaveis a Compannia, airen de Eguianterios e Courgo internos, (y) avairad o Cumpannia, autoriparina, de recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; (vi) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (vii) recomendar à Diretoria a correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas artibuições; (vii) menir-se, no minimo trimestralmente, com a Diretoria com as auditorias independente e interna, para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; (x) reunir-se com o Conselho Fiscal, se em funcio namento, e com o Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados r âmbito das suas respectivas competências; e (x) elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, o Relatório o Comitê de Auditoria, com observância das prescrições legais e regulamentares aplicáveis, encaminhando cópia ao Conselho de Administração e mante do-o à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos. O resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, evidenciando as prin cipais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais. Seção V - Comitê de Remuneração: Artigo 22. Companhia terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) membros, nomeados e destituíveis pelo Consi lho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados. **Parágrafo 1**. O Comitê de Remunera ção reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração da Companhia. **Parágrafo 2**. O Comitê de Remuneração deverá ter, em sua composiçã (i) profissionais com as qualificações e a experiência necessárias ao exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remunera ção da Companhia, inclusive sobre as repercussões na gestão de riscos, e (ii) pelo menos um membro não administrador. **Parágrafo 3.** Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos ao cargo, sendo vedada, contudo, a permanência de membro no Comitê de Remuneração por prazo su perior a 10 (dez) anos. Cumprido tal prazo, o membro somente poderá integrar novamente o Comitê de Remuneração após decorridos, no mínimo, (três) anos. Parágrafo 4. Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser destituídos de seus cargos, mediante decisão do Conselho de Adminis tração, a fim de que seja garantida a finalidade do Comitê. Artigo 23. O Comitê de Remuneração terá, além das previstas em lei ou regulamento, as se guintes atribuições: (i) elaborar a política de remuneração de administradores da Companhia, propondo ao Conselho de Administração as diversas foi mas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; (ii) supervisionar a implementação operacionalização da política de remuneração de administradores da Companhia; (iii) revisar anualmente a política de remuneração de administrador da Companhia, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento; (iv) propor ao Conselho de Administração o montan da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral; (v) avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impac tos sobre a política de remuneração de administradores; (vi) analisar a política de remuneração de administradores da Companhia em relação às práti cas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; (vii) zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação fi nanceira atual e esperada da Companhia e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.921/2010; (viii) reunir-se com o Conse lho de Administração, por solicitação dos seus membros, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas re Riscos, composto por no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, se podendo ser destituídos a qualquer tempo, devendo, contudo, permanecer em seus respectivos cargos até a posse de seus substitutos. Artigo 25. O Co mitê de Riscos reunir-se-á trimestralmente e terá, além das previstas em lei ou regulamento, as seguintes atribuições: (i) propor, com periodicidade mí nima anual, recomendações ao Conselho de Administração da Companhia, sobre os assuntos de que trata o art. 48, inciso II da Resolução 4.557/17 do Conselho Monetário Nacional; (ii) avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS (Declaração de Apetite por Risco) e as estratégias para o seu ge renciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada; (iii) supervisionar a atuação e desempenho do CRO (Diretor de Gerenciamen to de Riscos); (iv) supervisionar a observância, pela Diretoria da Companhia, dos termos previstos na RAS (Declaração de Apetite por Risco); (v) avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; (vi) manter registros de suas deliberações e deci sões. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL: Artigo 26.** O Conselho Fiscal da Companhia será composto de 3 (três) membros e igual número de su plentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, reeleição sendo permitida, e funcionará tão somente nos exercícios fiscais em que for instalado a pedid dos acionistas, na forma da lei, quando se fixará sua remuneração, respeitado o limite mínimo legal. **Parágrafo único.** Nos casos de conflito de inte resse, ausência ou vacância, os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos pelos suplentes por ordem de idade a começar pelo mais idos CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA: Artigo 27. A Companhia terá uma Ouvidoria, de caráter permanente, composta de um membro da Diretoria e ur Ouvidor. Artigo 28. A Ouvidoria terá as seguintes atribuições: (i) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamaçõe dos clientes e usuários de produtos e serviços da Companhia, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual; (ii) prestar os esclarecimentos ne cessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; (iii) informar aos clientes sobre o temp previsto para uma resposta final, observando o prazo previsto na legislação e regulamentação aplicáveis; (iv) encaminhar resposta conclusiva para a de retoria relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo as proposições de que trata o inciso (v) acima, dentro do prazo pi visto na legislação e regulamentação aplicáveis. Artigo 29. O Ouvidor será nomeado pelo Diretor responsável pela Ouvidoria para um mandato de 12 (doze) meses, sendo permitida reeleição. Para sua nomeação, o Ouvidor deverá atender os seguintes requisitos: (i) não poderá ter outro cargo ou desem penhar outra atividade na Companhia; e (ii) deverá passar em um exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnic do Brasil, pelos meios específicos. Parágrafo 2. Não obstante o acima exposto, o Diretor responsável pela Ouvidoria poderá substituir o Ouvidor a qua quer tempo, em caso de licença, afastamento temporário ou qualquer outro motivo que impeça o Ouvidor atual de exercer suas atividades, nomeand novo Ouvidor imediatamente mediante comunicação ao Banco Central do Brasil, pelos meios específicos. **Artigo 30**. A Companhia deverá: (i) criar manter condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria; e (ii) assegurar o acesso da Ouvidoria a todas as informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, atendendo a quaisquer requisições de informações e documentos feitas pela Ouvidoria. CAPÍ-TULO VII - DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO: Artigo 31. O exercício fiscal, coincidente com o ano civil, en cerra-se no dia 31 de dezembro. **Artigo 32.** Em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, observa das as disposições legais vigentes. **Parágrafo 1**. O lucro líquido apurado, após deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assemblei Geral. **Parágrafo 2**. Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo anual obrigatório não inferior a 30% (trinta por cento) d lucro líquido do exercício ajustado pelas importâncias destinadas à constituição das reservas legal e de incentivos fiscais e à formação ou reversão d aos requisitos mínimos de Basileia. **Parágrafo 4.** O saldo remanescente do lucro líquido ajustado, se houver, terá a aplicação que lhe destinar a Asser bleia Geral Ordinária, por proposta do Conselho de Administração, observadas as disposições legais atinentes à matéria, podendo ser 100% (cem po cento) destinado à Reserva de Lucros - Estatutária, visando garantir meios financeiros para a operação da Companhia, bem como garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações. O saldo desta reserva, somado aos saldos das de mais reservas de lucros, exectuadas eventuais reservas de lucros a realizar e reservas para contingências, não poderá ultrapassar o limite de 100% de capital social integralizado. Caberá à Assembleia Geral deliberar acerca da destinação do valor que ultrapasse o limite em questão, podendo ocorrer a distribuição do valor excedente, sua utilização para aumento do capital social ou outra destinação a ser aprovada, nos termos da legislação e Parágrafo 5. O Conselho de Administração poderá, nos termos do Artigo 204 da Lei nº 6.404/76 e "ad referendum" da Assembleia Geral Ordin bleia Geral Ordinária, a torizar o levantamento de balanços intercalares sempre no último dia útil de cada mês, e distribuir dividendos intermediários à conta de resultados des ses balanços, sempre em consonância dos dispositivos legais vigentes. **Parágrafo 6.** O Conselho de Administração poderá determinar distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas da Companhia, de forma proporcional e individualizada, sujeitas às limitações e em conformidade com o que vier a dispor a legislação aplicável, em substituição total ou parcial dos dividendos obrigatórios ou intermediários. Os valores pagos aos acionistas a títulos de juros sobre o capital próprio, após a dedução do imposto de renda na fonte, serão computados para efeito da apuração do valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício. **Artigo 33.** Os dividendos não reclamados no prazo de 05 (cinco) anos prescrevem a favor da Companhia. **CAPÍTULO** VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO: Artigo 34. Promover-se-á a dissolução da Companhia nos casos previstos em lei e atendidas suas determi nações, cabendo a Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação, elegendo o Liquidante e membros do Conselho Fiscal, que deve funcionar duran te o período da liquidação. CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAÍS: Artigo 35. A Companhia deverá observar o Acordo de Acionistas arquivado er sua sede. Quaisquer transferências de acões ou quaisquer votos emitidos em Assembleias Gerais ou em reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria que sejam contrários aos termos do referido Acordo de Acionistas não serão válidos ou registrados. Em caso de conflito entre as disposições deste Estatuto Social e do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, as disposições de referido Acordo de Acionistas prevalecerão. **Artigo 36**. Os casos não previstos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regidos pelas disposições da Lei nº 6.404/76."

